

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BEM COMO APOIO E SUPERVISÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA / SP, CNPJ nº 51.327.708/0001-92, com sede Rua Alferes José Caetano, 834, Centro, Piracicaba/ SP, e a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Matheus Antonio Erler, RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00, e a **MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA ME** a seguir denominada **CONTRATADA**, na forma do seu contrato social/estatuto, neste ato representada pelo Senhor Marco Antonio Rodrigues da Silva resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório 1673/2015, na modalidade CONVITE Nº 03/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal no 8.666/93, de 21/6/93, pela legislação pertinente, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos, bem como apoio e supervisão técnica/fiscalização das obras de reforma do Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto conforme descrito no Termo de Referência, nas condições ali estabelecidas e em conformidade com a legislação vigente.
- 2.1.2. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços.
- 2.1.3. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- 2.1.4. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados.
- 2.1.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.
- 2.1.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas.
- 2.1.8. Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE.
- 2.1.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 2.1.11. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 2.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.13. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações, quando necessário.
- 2.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados.
- 2.1.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 2.1.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços.
- 2.1.17. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.18. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 2.1.19. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios.
- 2.1.20. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 2.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 2.1.22. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 2.1.23. Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados com autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.1.24. Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços.
- 2.1.25. O funcionário da CONTRATADA deverá estar identificado com uniforme da Empresa ou crachá de identificação sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.1.26. Fornecer ao funcionário, sem ônus para o CONTRATANTE, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.1.26.1. Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 2.1.27. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias para a boa execução do trabalho.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços.
- 2.2.2. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto.
- 2.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 2.2.4. Proceder ao acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 2.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- 2.2.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA.
- 2.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei N° 8.666/1993.
- 2.2.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CMNL.
- 2.2.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo de Vigência, execução e prorrogação

- 3.1 - O presente contrato de **Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos, bem como apoio e supervisão técnica/fiscalização das obras de reforma do Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificação no anexo I, deste edital, terá vigência de 23/11/2015 a 22/11/2016, que não firma relação de emprego do CONTRATADO com o CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Fase 1: PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES :90 (noventa) dias, devendo obedecer os seguintes prazos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:

6.1.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS – 15 (quinze) dias corridos;

6.1.2. ETAPA 2: ANTEPROJETOS – 30 (quinze) dias corridos; após a ETAPA 1

6.1.3. ETAPA 3: PROJETOS EXECUTIVOS – 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a ETAPA 2

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

b) Fase 2: APOIO E SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS: 180 (cento e oitenta dias) dias após emissão da ordem de serviço à Empresa que executará as obras.

- 3.3 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA / SP, podendo ser prorrogado, suprimido ou corrigido, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, das Condições de Pagamento e reajustamento.

- 4 - Condições de pagamento: - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Administrativo/Financeiro, da seguinte forma: **50%** após a entrega da etapa 2 e o restante após a etapa 3 da Fase 1, desde que cumpridos os prazos para execução dos serviços presentes no edital e ainda, serão efetuados sempre até o 15º dia útil, contados a partir da data de recebimento das respectivas notas fiscais/faturas.

4.1 – O preço dos serviços propostos é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em conformidade com a proposta homologada no respectivo processo licitatório.

4.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – das Sanções

- 5.1. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:
- 5.2.. Atraso na prestação de serviços em até 01 (um) dia, contados do prazo estabelecido, multa de 1 % (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- 5.3. Atraso na prestação dos serviços superior a 01 (um) dia, a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.
- 5.4.. As multas que aludem os subitens 21.1.a. e 21.1.b., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Carta Convite.
- 5.5. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:
- 5.6. Pela inexecução total:
- 5.7. Advertência;
- 5.8. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- 5.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 5.10. Independentemente das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 5.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, no caso de reincidência.
- 5.13. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 5.14. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - da Rescisão Contratual

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 7.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
 - 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
 - 7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N.º 1673/2015, CONVITE N.º 003/2015, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), devendo a despesas e receitas correr à conta dos recursos consignados na presente dotação:

DOTAÇÃO:

Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - Classificação Funcional 01.031.0001.1.377 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Readaptação e Ref. dos Imóveis de uso da Câmara

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da execução do presente contrato pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo/Financeiro, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Foro

12-1- Fica eleito o Foro da Comarca de **PIRACICABA** para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Finais

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

PIRACICABA, 23 de novembro de 2015.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA ME
Contratada

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Contratante